

N. 15

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. A lei n. 25 de 13 de Abril de 1875 é comprehensiva de fazenda ou sitio que se pretender desmembrar dessa parochia para incorporal-a a outra ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, declarando, que a lei n. 25 de 13 de Abril de 1875 é comprehensiva de fazenda ou sitio que se pretender desmembrar dessa parochia para incorporal-a a outra, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 16

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á categoria de villa, com as actuaes divisas, a freguezia de Mogy-guassú.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de villa, com as actuaes divisas, a freguezia de Mogy-guassú, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.
Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos nove dias do
mez de Abril de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 17 X

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á villa com suas actuaes divisas a freguezia do Espirito-Santo do Pinhal.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á villa com suas actuaes divisas a freguezia do Espirito Santo do Pinhal, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 18

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada a 800\$000 a gratificação do secretario da camara municipal da cidade de Pindamonhangaba, e a 700\$000 a do secretario da camara municipal da cidade de Jundiáhy.

Art. 2.º A gratificação do fiscal da camara municipal da cidade de Pindamonhangaba será de 600\$000, e dos supplentes de 300\$000.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

